

01-0499/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0499 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0499 / 2004	DE 10/11/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	FARHAT	
EMENTA:	INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - PEPITT NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

ARQUIVADO EM 12/03/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:47:23

00000020336-07



Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vice-Presidência

Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.
Nº 499 de 04
RE 100.458

PROJETO DE LEI nº

01 - PL 120.301
01-0499/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 NOV 2004
Constituição e Justiça
Administração Municipal
Trânsito, Transportes e AT-ET-ON
Finanças e Orçamento
P. S. NTE

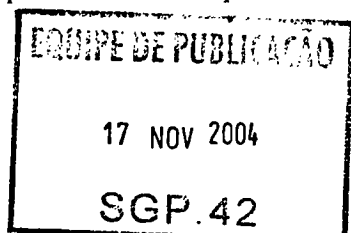
"Institui o Programa Especial de Parcelamento de Infrações de Trânsito e Transportes - PEPITT no Município de São Paulo, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento de Infrações de Trânsito e Transportes no Município de São Paulo – PEPITT, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de débitos oriundos de infrações de trânsito e infrações apuradas pelos órgãos da Secretaria Municipal de Transportes, com fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2004, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

§ 1º - Ficam excluídos desta lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de São Paulo.

§ 2º - Os débitos sob discussão judicial, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação.



Viaduto Jacaré nº 100, 5 Andar, Sala 506 – Centro – São Paulo/SP – Cep. 01319-900

Tel. (11) 3111.2299 – Fax (11) 3111.3030 – e.mail: drfarhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br

CMSP - ATM
10-NOV-2004 17:11:000054



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vice-Presidência

Vereador Dr. Farhat

Folha nº 02 do proc.
Nº 499 de 09
Ademais Ocorrência de 09 de 09
RE. 100.406

inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

Art. 2º - Os débitos de cada infração do optante, determinados pela legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, relativos ao período referido no artigo 1º, serão consolidados, na data da opção pelo programa que trata esta lei, em conformidade com o valor do débito e sua respectiva atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º - O débito consolidado na forma do inciso I do artigo 2º poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:

I - 80% (oitenta por cento) do débito consolidado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais;

II - 20% (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.

Viaduto Jacareí nº 100, 5º Andar, Sala 506 - Centro - São Paulo/SP - Cep. 01319-900

Tel. (11) 3111.2299 - Fax (11) 3111.3030 - e.mail: drfarhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº	03	do proc.
Nº	499	de 04
Data: 10/05/2004		
Assinatura: [assinatura]		
RF. 100.408		

§ 1º - A última parcela ficará automaticamente quitada, com a conseqüente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular de todas as anteriores, observado o disposto no artigo 172 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela.

Art. 4º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente lei.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 5º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito.

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 01319-900

Fone: 3111-2299 - Homepage: www.farhat.adv.br

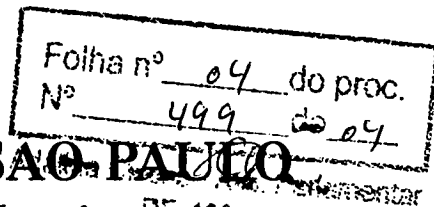
Email: dr.farhat@terra.com.br ou dr.farhat@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vice-Presidência

Vereador Dr. Farhat



§ 1º - O atraso, por 3 (três) meses consecutivos ou não, acarretará a automática exclusão do Programa, tornando-se exigível o montante devido, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e automática inscrição na Dívida Ativa do Município, com a conseqüente cobrança judicial, prosseguindo-se a execução fiscal eventualmente sustada em razão do parcelamento, pela diferença.

§ 2º - O valor referente às parcelas pagas até a ocorrência de uma das hipóteses do parágrafo anterior será abatido, observada a regra contida no artigo 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 6º - Não serão restituídas, em todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 2004.

DR. FARHAT
- Vereador -

Viaduto Jacaré nº 100, 5º Andar, Sala 506 - Centro - São Paulo/SP - Cep. 01319-900

Tel. (11) 3111.2299 - Fax (11) 3111.3030 - e.mail: drfarhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vice-Presidência
Vereador Dr. Farhat

Folha nº 05 do proc.
Nº 499 de 24
Assimilação - Ass. Parlamentar
RF. 100.456

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo facilitar o pagamento de multas de trânsito, bem como multas administrativas dos setores de transportes (pátio, táxis, peruas,...). Sabemos que muitos proprietários de veículos, com elevados valores em multas, preferem não fazer os respectivos licenciamentos, o que provoca diminuição na arrecadação municipal.

Assim sendo, entendemos que a facilitação no recolhimento dessas multas de valor relativamente elevado, além de facilitar a vida de muitos contribuintes, levará certamente ao aumento da arrecadação municipal e a uma diminuição na percentagem de veículos que circulam em situação irregular.

Solicito assim, aos meus Nobres pares, que apoiem esta minha propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

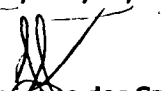
Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-499 de 20 04 28/12/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 12.491/97, 13.092/00
PL 5/03, 6/01, 403/99, 403/97


Solange Raimundo dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

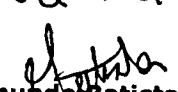
Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Por turnos, com intervalo mínima de 48h entre eles.*

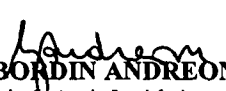

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

at. verde
at. vermelho
at. amarelo

at. verde

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07.2.01
Em 22/08/01
Ass: _____

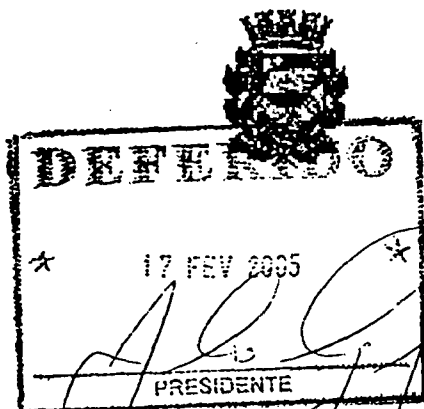
MIRANDOLINA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913

Folha nº 07 do proc.
nº 499 de 2004
MIRIAM LIMA M. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



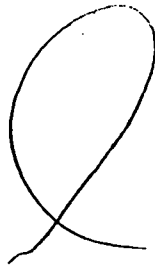
REQUERIMENTO D Nº 13 - RDS
13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à
Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003

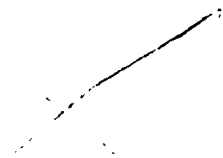
PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



~~Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº _____
Em _____
Ass: _____~~

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 09
Em 11/03/05
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-499 de 20 04 11 / 03 / 05 (a)

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça:

11 / 03 / 05

20

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Handwritten signature]

Assinatura: Ângela Bordin Andreoni
Data: 11/03/05
Assinatura: [Assinatura]
Data: 11/03/05
Assinatura: [Assinatura]
Data: 11/03/05

Assinatura: [Assinatura]
Data: 11/03/05
Assinatura: [Assinatura]
Data: 11/03/05

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/05 às 11:20h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3 MS
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/3/05 ÀS 17:40 HS
POR *[assinatura]* data 17/03/05 - 14:10

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sale da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 17/3/05.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Gilson Banneto
deferido na reunião realizada em 20/04/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue *11* juntado *5*, nesta data
Documento *5* e papel de informação
Rubricado *5* sob folha *5* nº *10111*
Em 11/07/05.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RE 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0423/2005

Folha nº	10	do
Processo nº	499/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0499/2004

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa instituir o Programa Especial de Parcelamento de Infrações de Trânsito e Transportes – PEPITT, destinado a possibilitar o pagamento de débitos oriundos de infrações de trânsito e infrações apuradas pelos órgãos da Secretaria Municipal de Transportes, com fatos geradores ocorridos até 31 Julho de 2004, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

Segundo a propositura, os débitos de cada infração do optante serão consolidados, podendo, o pagamento do débito consolidado, ser feito em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês observado o valor mínimo de R\$20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:

- I. 80% (oitenta por cento) do débito consolidado será dividido em até 24 parcelas iguais;
- II. 20% (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.

O projeto prevê ainda a concessão de um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela.

Embora a matéria possa suscitar interpretação diversa, entendemos seu enquadramento como disciplina de interesse local, no tocante a regularização de veículos que transitam irregularmente pelo nosso município, que terá num



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	11	do
Processo nº	499/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg 10.635		

segundo momento e como reflexo o aumento da arrecadação do débito decorrente da sanções impostas.

Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 30, I da Constituição Federal; arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/05

[Handwritten signatures and initials]

[Signature: Eduardo Vasconcellos Oliveira]

[Signature: ...]

[Signature: ...]

[Signature: ...]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 8 / 05
página 161 coluna 3
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 23 / 8 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 23 / 08 / 05 às 18:30h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar,
Sala de Comissão de Administração Pública
Em: 14/09/2005
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste documento, rubricado sob
Documento *[assinatura]*
folha nº 12213 - 2)
05/10/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1067/2005

Folha nº 12 do
Processo 499/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 499/04.

De autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o presente projeto institui o Programa Especial de Parcelamento de Infrações de Trânsito e Transportes no Município de São Paulo - PEPITT, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de débitos oriundos de infrações de trânsito e infrações apuradas pelos órgãos da Secretaria Municipal de Transportes, com fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2004, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

O projeto em tela exclui desta lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de São Paulo. No tocante aos débitos sob discussão judicial, estes poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

A propositura determina que os débitos de cada infração do optante, determinados pela legislação vigente a época dos respectivos fatos geradores, relativos ao período referido no artigo 1º, serão consolidados, na data da opção pelo programa que trata esta lei, em conformidade com o valor do débito e sua respectiva atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente.

A iniciativa também estabelece que o débito consolidado poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:

I - 80% (oitenta por cento) do débito consolidado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais;

II - 20% (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.

Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela.

Outrossim, o projeto em tela estabelece que o ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente lei. Não serão restituídas, em todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

De acordo com a justificativa, muitos proprietários de veículos, com elevados valores de multas, preferem não fazer os respectivos licenciamentos, o que provoca diminuição na arrecadação municipal. O projeto em tela objetiva



PAULO

Folha nº	13	do
Processo	499/04	
Hélio Hideki Takahashi		
Reg. 11123		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

reverter essa situação, através do incentivo ao parcelamento do pagamento dessas multas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05/10/05

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 de 10 de 05

página 71 coluna 23

Conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Viagem de trabalho, em
um afogamento e umidade
se alternam, o trabalho
se altera, como a situação,
a situação da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 07 de 10 de 05.

Em 07 de 10 de 05.

Em 07 de 10 de 05.

Em 07 de 10 de 05.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

Em 07 de 10 de 05.

Em 07 de 10 de 05.

Recebido na Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica.

Em 07 de 10 de 05 às 17 h.

Em 07 de 10 de 05 às 17 h.

Em 07 de 10 de 05 às 17 h.

Em 07 de 10 de 05 às 17 h.

Em 07 de 10 de 05 às 17 h.

Em 07 de 10 de 05 às 17 h.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar,

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Em 10 de 10 de 05.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

deferido na reunião ordinária de 27 de 10 de 05.

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos

termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Em 27 de 10 de 05.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 14

Em 10 de 10 de 05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	74	do
Processo nº	499/04	1
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1369/2005

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 499/2004.

Projeto de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat (PTB) objetiva instituir o Programa Especial de Parcelamento de Infrações de Trânsito e Transporte no Município de São Paulo – PEPITT, com a finalidade de propiciar o pagamento de débitos oriundos de infrações de trânsito e infrações apuradas pelos órgãos da secretaria Municipal de Transportes, com fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2004, inscritos ou não na dívida ativa.

Os débitos em discussão, objeto de decisões judiciais transitadas em julgado em favor ao Município estarão fora desta lei. Débitos Judiciais sem julgamento só poderão ser parcelados desde que o interessado desista da ação.

Serão consolidados os valores dos débitos existentes na data da opção pelo programa tratado por esta lei, e poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte distribuição:

I – 80% (oitenta por cento) do débito consolidado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais;

II – 20 % (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.

Quando o débito for quitado em uma única vez será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre débito se o pagamento ocorrer até o vencimento da primeira parcela.

Caso haja atraso do pagamento das parcelas estipuladas por 3-(três) meses consecutivos ou não implicará na exclusão automática do Programa, retornando ao início com a dívida integral, com acréscimos previsto pela lei municipal.

Esclarecemos que conforme consta à fl. 06 existem leis e projetos com o mesmo teor da matéria: Leis 12.491/97, 13.092/00, e PLS 05/03, 06/01, 403/99, 403/97.

Sugerimos análise detalhada do conteúdo dos projetos para verificação da possibilidade de apensamento dos mesmos.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois esse Programa facilitará o recebimento de multas geralmente de valores elevados, aumentando assim a arrecadação para os cofres públicos, beneficiará também uma grande gama de contribuintes que possuem veículos que circulam em nossas ruas irregularmente sem a documentação legal por débitos de alto valor, que não conseguem pagar numa única vez.

Assim sendo, pelo exposto acima nosso parecer é **favorável** ao presente projeto de lei apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 14/09/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/11/05
página 110 coluna 2ª
Conferido: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 100.835
Secretário

Douta Comissão de Finanças
Em 16/11/05
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 100.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16/11/05 às 11 h 40
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FRANCISCO CHAGAS
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 30/11/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador Paulo Franco Filho Senador
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
de _____ de _____
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 45 depo 15
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812
Em 16/10/06
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0206/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 499/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa dispor sobre a instituição de Programa Especial de Parcelamento de Infrações de Trânsito e Transportes no Município de São Paulo – PEPITT, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta propositura, o pagamento de débitos oriundos de infrações de trânsito e infrações apuradas pelos órgãos da Secretaria Municipal de Transportes, com fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2004, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

Ficam excluídos desta lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de São Paulo.

O débito consolidado poderá ser pago em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:

- 80% (oitenta por cento) dividido em até 24 parcelas iguais;
- 20% (vinte por cento) será representado na última parcela.

Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela.

O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/abril/06
pagina 76 coluna 2ª
Conferido: *[assinatura]*

A SGP-21

São Paulo, 13/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubrica dos sel
nº *46 dep 16 104*
Em 05/01/09
Ass.: *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 499 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Paula Leite

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Dr. Carlos Thomaz

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 17 14, 01, 09

[Signature]
Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01 499 de 2004, 14/01/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s)
SGP-15	15	A folha numerada como 45, seria, pela ordem natural a folha 15. Atenção: No caso de acerto de paginação irregular: 1- O funcionário responsável pela correção fará não só a sua mas também as subseqüentes correções. Ato 740/2001 Item 6.6. 2- O funcionário deverá emitir o Modelo 10 – Termo Regularização de Folhas. Ato 740/2001 item 6.7.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 – RF nº 11.060

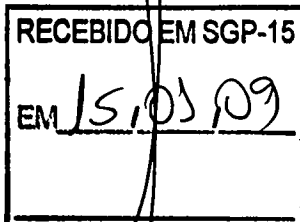
Ao SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a),

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora – SGP-33



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Termo de Regularização de Folhas
A numeração das folhas do processo nº 01-0499/04.
Foi corrigida a partir das fls. nº 015 às fls. 16.
Em 05/06/2009 **Washington O. Viana**
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

A
SGP.33
Em devolução.
SP, 06/03/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
[assinatura]

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
72992	
Proc. encerrado com	<u>77</u> fls.
Arquivado em	<u>12/03/09</u>
O Func.º	<u>Lucas M. T. Alves Soto</u>

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234